

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o final do ano letivo de 2012, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Instrutor de Música	08	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e/ou na lei nº. 1.209/2012 de 29 de junho de 2012.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010, mais especificamente seguindo a ordem de aprovados no concurso público vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

01 – MDE – Ensino Pré-escolar;

2.028 – Manutenção das Atividades do ensino pré-escolar;

3.1.90.04.00.00.00.00.0021 – 207 Contratação por Tempo Determinado;

3.3.90.36.00.00.00.00.0021 – 218 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

02 - MDE – Ensino Fundamental;

2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

3.1.90.04.00.00.00.00.0020 – 236 Contratação por Tempo Determinado;

3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – 247 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de julho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária, emergencial de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses com uma prorrogação até o final do ano letivo, de um Instrutor de música, já não houveram inscritos no concurso público deste ano e não houveram inscritos nos 03 (três) processos seletivos realizados também neste ano.

A presente contratação visa dar continuidade aos trabalhos a serem executados pela Secretaria da Educação, pretende – se não deixar a sala de aula sem professor.

*“O mundo todo desperta-se para a importância da educação infantil. Até pouco tempo atrás esse ensino era tido como de menor importância.”*

*“Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cabe aos sistemas municipais a responsabilidade maior por esses atendimentos. A Constituição da República diz que “A educação é direito de todos e dever do Estado”. A emenda constitucional n.º 14/96 alterou dispositivos relativos à educação e estabeleceu que a educação infantil é atribuição prioritária dos municípios.*

*A educação infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva. Ela socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental.*

*A educação infantil é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender.”*

Fonte:

[http://www.izabelsadallagrispino.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1421:a-importancia-da-educacao-infantil&catid=103:artigos-educacionais&Itemid=456](http://www.izabelsadallagrispino.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1421:a-importancia-da-educacao-infantil&catid=103:artigos-educacionais&Itemid=456)

O presente contrato se dá pelo motivo de erroneamente não ter sido contratado na lei nº. 1.209/2012 de 29 de junho de 2012 que criou o cargo.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 29 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal